CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 319/2026

"Dispõe sobre princípios de planejamento do orçamento familiar e prevenção ao superendividamento no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios educativos relacionados ao planejamento financeiro familiar.

Art. 2º São princípios:

I – organização das receitas e despesas;
II – planejamento de gastos;
III – consumo consciente;
IV – compreensão básica de juros;
V – cautela no uso do crédito;
VI – prevenção ao superendividamento.

Art. 3º As informações terão caráter geral e não constituirão recomendação individual de investimento.

Art. 4º Esta Lei não modifica currículo escolar nem cria serviço de consultoria financeira.

Art. 5º Não são criados programas, benefícios ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 319/2026 - Processo 441/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27125/2026 - 09/11/2026 21:37 - PROCESSO 441/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P4TW-0XT2-ZG5A-4635

Projeto de Lei Nº 319/2026 - Processo 441/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27125/2026 - 09/11/2026 21:37 - PROCESSO 441/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P4TW-0XT2-ZG5A-4635

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de planejamento do orçamento familiar e prevenção ao superendividamento no Município de Itapevi, incentivando a educação financeira, a organização das despesas domésticas e a adoção de hábitos de consumo conscientes e responsáveis.

A administração dos recursos financeiros familiares constitui um dos principais desafios enfrentados pela população, especialmente diante do aumento do custo de vida, da facilidade de acesso ao crédito e da crescente oferta de empréstimos, financiamentos e operações financeiras realizadas por meios digitais.

Embora o crédito possa representar uma importante ferramenta para atender necessidades pessoais e familiares, sua utilização sem o devido planejamento pode resultar no comprometimento excessivo da renda, no acúmulo de dívidas e em situações de superendividamento.

O orçamento familiar é um instrumento fundamental para que as pessoas possam conhecer suas receitas, identificar suas despesas, estabelecer prioridades e avaliar sua capacidade financeira antes de assumir novos compromissos.

Entretanto, muitas famílias não possuem acesso a orientações simples sobre organização financeira, cálculo de despesas, utilização do cartão de crédito, taxas de juros e condições de contratação de empréstimos.

Essa falta de informação pode contribuir para decisões financeiras inadequadas e dificultar a identificação de situações de risco antes que o endividamento comprometa a subsistência familiar.

Merece atenção especial o crescimento das ofertas de crédito realizadas por aplicativos, mensagens, ligações telefônicas e plataformas digitais, que frequentemente apresentam propostas de contratação rápida, sem que o consumidor compreenda integralmente os encargos, os juros e as consequências do compromisso assumido.

Também é importante conscientizar a população sobre os riscos do pagamento mínimo das faturas de cartão de crédito, da utilização frequente do cheque especial e da contratação sucessiva de empréstimos para quitar dívidas anteriores.

O superendividamento não representa apenas um problema financeiro individual. Trata-se de uma situação que pode comprometer a alimentação, a moradia, a saúde, a educação e a qualidade de vida de todo o núcleo familiar.

Por essa razão, a prevenção deve ser tratada como uma questão de interesse social, econômico e de proteção ao consumidor.

A proposta busca incentivar a disseminação de conhecimentos acessíveis sobre planejamento financeiro, permitindo que os cidadãos compreendam melhor sua realidade econômica e desenvolvam hábitos que contribuam para o equilíbrio entre receitas e despesas.

Outro aspecto importante é a valorização do consumo consciente, estimulando a reflexão sobre a necessidade das compras, a comparação de preços e a avaliação das condições de pagamento antes da contratação de produtos e serviços.

A iniciativa também pretende ampliar o conhecimento sobre os direitos dos consumidores, especialmente quanto à transparência das informações, à concessão responsável de crédito e aos mecanismos legais disponíveis para a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Nesse contexto, merece destaque a Lei Federal nº 14.181/2021, que aperfeiçoou a disciplina do crédito ao consumidor e estabeleceu mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, promovendo a educação financeira e o crédito responsável.

A proposta possui especial relevância para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, pessoas idosas, trabalhadores autônomos, jovens que iniciam sua vida profissional e cidadãos que enfrentam dificuldades para organizar suas obrigações financeiras.

É importante destacar que a educação financeira não deve ser compreendida como uma simples orientação para gastar menos, mas como um instrumento de autonomia, planejamento e proteção da dignidade humana.

Cada família possui uma realidade econômica própria, razão pela qual as orientações devem respeitar as diferentes condições de renda, necessidades e possibilidades de organização financeira.

No âmbito jurídico, a iniciativa encontra fundamento nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também encontra respaldo no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de promover a defesa do consumidor, e no artigo 170, inciso V, que reconhece a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, especialmente com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.181/2021, que introduziu importantes mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento.

A proposta também se relaciona à Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere à proteção das informações pessoais utilizadas nas relações financeiras e de consumo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a construção de uma cultura de planejamento financeiro e consumo consciente em Itapevi, oferecendo à população informações que possam auxiliar na prevenção de dificuldades econômicas e na proteção do orçamento familiar.

Investir em educação financeira significa fortalecer a autonomia das famílias, prevenir situações de vulnerabilidade e contribuir para uma sociedade mais consciente e preparada para tomar decisões econômicas responsáveis.

Pelo relevante interesse público, econômico e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 319/2026 - Processo 441/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27125/2026 - 09/11/2026 21:37 - PROCESSO 441/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P4TW-0XT2-ZG5A-4635

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P4TW0XT2ZG5A4635, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P4TW-0XT2-ZG5A-4635



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:37:28

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 319/2026 - Processo 441/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27125/2026 - 09/11/2026 21:37 - PROCESSO 441/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P4TW-0XT2-ZG5A-4635